

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Jefferson Campos)

Altera a redação do artigo 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 11 da Lei nº 9.709, de 08 de novembro de 1998, para fixar a data de convocação de referendos.

Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A data de convocação de referendo ocorrerá sempre na data de eleições municipais ou estaduais. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este projeto de lei para fazer coincidir as datas dos referendos com as de eleições municipais e estaduais, por entender que assim estaremos contribuindo para a redução no gasto com a convocação. Por isto peço o apoio de meus pares para aprovação dessa Lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JEFFERSON CAMPOS